

Artigo 1º. Remover Professora Titular de Cargo na Disciplina de Língua Portuguesa da EMEF Profa. Amélia Abujamra Maron, com jornada de 39h, para a EMEF Prof. José Alves Martins, da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos, remoção esta que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09 de dezembro de 2014.

Artigo 2º. Tendo em vista o Ofício N.º 155/2014 da EMEF Profa. Amélia Abujamra Maron informando que a Professora não teve opção de escolha na atribuição de aulas realizada no dia 08/12/2014, conforme Resolução SME Nº 09/2014, Alínea "a" do Artigo 5º, vindo a tornar-se adida, sendo necessária a remoção por ex-ofício, conforme o artigo 103 nos seus parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº 796/2011, de 27 de dezembro de 2011,

"..."

Artigo 103-A Remoção é o deslocamento do integrante do quadro do magistério de uma unidade escolar a outra, e processar-se-á ex-ofício, por concurso de títulos ou por permuta na forma que dispuser a regulamentação própria.

"..."

§3º- A remoção ex-ofício será efetuada por ato da autoridade competente, em caso de diminuição de classes ou encerramento de atividades.

§ 4º- O processo de remoção dar-se-á quando comprovada a existência da vaga.

"..."

Artigo 3º. Assim sendo e seguindo o que dispõe a legislação acima citada, a Secretaria Municipal de Educação, no gozo das suas atribuições legais e, diante da comprovação da existência da vaga e da necessidade da remoção ex-ofício, efetiva a remoção da professora:

- Aline Aparecida Rodrigues Francisco, RG Nº 32.450.060-9 da EMEF Profa. Amélia Abujamra Maron para a EMEF Prof. José Alves Martins

Artigo 4º. A Docente removida neste ato terá doravante Sede na EMEF Prof. José Alves Martins, garantindo todos os direitos previstos em lei.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 09 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Paschoal de Moraes
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME N° 13/2014

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2015 para NEI, EMEI e EMEF da Rede de Municipal de Ensino de Ourinhos, Estado de São Paulo.

A Secretaria Municipal de Educação, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica e de Gestão de Apoio

ao Educando e considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da gestão escolar;

- a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos demais sistemas de ensino; e as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996,

Resolve:

Artigo 1º - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2015, as escolas municipais de Ourinhos/SP observarão que:

I - As aulas iniciar-se-ão em 03 de fevereiro de 2015;

II – Os docentes retornarão no dia 02 de fevereiro para planejamento nas U.E's;

III – As aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-ão no dia 08 de julho;

IV – as aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-ão em 27 de julho e encerrar-se-ão quando completados, com dias de efetivo trabalho escolar, os 200 (duzentos) dias estabelecidos no inciso I, do artigo 24 da Lei nº 9.394/96 – LDB.

§ 1º - A Unidade Escolar não deverá, na organização de suas atividades escolares, prever a participação dos alunos nos períodos destinados a férias ou recessos escolares.

§ 2º - A modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá contemplar 100 dias letivos em cada semestre.

Artigo 2º - As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a respectiva correspondência, quando adotada a organização semestral.

Artigo 3º - Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda a atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aula e ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não previstas na programação do calendário escolar homologado.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar programados que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias fora da jornada escolar dos alunos, integram o campo de trabalho do professor, conforme inciso V do artigo 13, da Lei nº 9.394/96, ainda que não sejam consideradas como dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pela Equipe Gestora com a apreciação e homologação do Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com o projeto pedagógico da escola, impreterivelmente até 16/03/2015.

Parágrafo único - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá, após ouvido o Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Projetos de Aprendizagem da escola e à nova homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - Na elaboração do calendário, a escola deverá observar:

I – as férias docentes nos períodos de 02 a 31/01;

II – as atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação do projeto político pedagógico ou proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º semestre em 19 e 20/02 e em 05/08 no 2º semestre;

III – período para o processo inicial de atribuição de aulas, dar-se-á nos dias 22 e 23 de janeiro;

IV – os dias 14 de março e 1º de agosto para realização das atividades em atendimento ao inciso IV do artigo 56 do Regimento Comum das Escolas Municipais; especificamente para o Ensino Fundamental (segmento inicial e final);

V – as reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI – as reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/ Ano/Termo reuniões de pais de Alunos para o Ensino Fundamental e encontro da reflexões para Educação Infantil;

VII – os períodos de recesso escolar:

a) de 13 a 24 de julho;

b) Feriado Municipal: atender à Lei ou Decreto Municipal;

c) dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VIII – os períodos destinados para o atendimento de Creche Plantão;

§ 1º - Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos IV, V e VI deverão contar com a participação dos alunos e/ou pais em sua realização, sendo considerados como de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - Os dias destinados a Planejamento e Replanejamento que contarem com a participação efetiva dos alunos, comprovada mediante Plano de Atividades Programadas, devidamente homologado pela Supervisão de Ensino, serão computados como de efetivo trabalho escolar.

§ 3º - Para os dias previstos nos incisos II, III, IV e VI serão fornecidas orientações específicas.

IX – Prever como atividade cultural e de integração as ações e/ou eventos em comemoração ao Dia do Idoso, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso;

X – No calendário das Escolas de Educação Infantil deverão ser acrescentados 02 (dois) dias de atividades de integração escola - comunidade em atendimento ao dispositivo legal.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 12 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Paschoal de Moraes
Secretária Municipal de Educação

lista de Sistemas I, Arquivista, Motorista do Legislativo, Procurador, Servente-Porteiro, Telefonista, Técnico em Administração, Técnico em Filmagens e Técnico Legislativo. Câmara Municipal de Ourinhos, 12 de dezembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme disposto na legislação pertinente, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2014, Homologado em 25 de novembro de 2014, para os cargos de **INTERPRETE DE LIBRAS, JORNALISTA, PROGRAMADOR, RECEPCIONISTA E TÉCNICO EM VÍDEO**.

Os candidatos deverão se apresentar a partir desta, **COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, na Divisão de Manutenção e Controle de Pessoal da Câmara Municipal, na Rua do Expedicionário nº 1.550, para avaliação médica e demais providências para nomeação.

O não atendimento do Edital do referido Concurso, bem como o não comparecimento dentro do prazo implicará na desistência do direito havido pelo candidato.

INTERPRETE DE LIBRAS

ORD.	NOME	IDENTIDADE
001	ALINE CRISTINA PRADO DE LIMA	32.751.986-1

JORNALISTA

ORD.	NOME	IDENTIDADE
001	GUSTAVO DOS SANTOS	32.649.794-8

PROGRAMADOR

ORD.	NOME	IDENTIDADE
001	JEFFERSON SCHILLING DA SILVA	46.208.404-8

RECEPCIONISTA

ORD.	NOME	IDENTIDADE
001	JEFFERSON JUNIO DUTRA DE SOUZA	43.510.225-4
002	DANIELE CRISTINA MENDONÇA	48.718.179-7

TÉCNICO EM VÍDEO

ORD.	NOME	IDENTIDADE
001	LUIZ RICARDO FERRAZ RAMOS	43.359.444-5

Ourinhos, 12 de dezembro de 2014.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 56/2014. Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 53/2014. Câmara Municipal de Ourinhos, 4 de dezembro de 2014.

Portaria nº 57/2014. Prorroga por 02 (dois) anos o Concurso Público nº 01/2012, homologado no dia 21 de dezembro de 2012, para os cargos de Ana-